

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME _____
ASSINATURA DO DECLARANTE _____
ANEXO VII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nome do Proponente: _____
Nº de Registro no Mapa Cultural: _____
Nome do projeto: _____
Nº de inscrição: _____

META / ETAPA 1						
Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Foto-grafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	. Salicnet . Praticado no mercado
META / ETAPA 2						
Ex. Ampliações das imagens	Serviço necessário para exposição	und	R\$50,00	1	R\$50,00	. Salicnet . Praticado no mercado

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas (ex. pré-produção, produção, execução) Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc), utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo.
Adicione quantas linhas forem necessárias para etapas e itens do seu orçamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023 – ARTESANATO – LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ARTESANATO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo (LGP) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do segmento de ARTESANATO. Deste modo, a Secretaria de Cultura do Estado do Pará – SECULT/PA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e no Termo de Fomento 060, celebrado com o **FUNDO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, entidade parceira na execução das ações deste edital. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
O objeto deste Edital é a seleção de **149** (cento e quarenta e nove) projetos culturais do segmento de Artesanato, para receberem recursos financeiros, visando o incentivo ao referido segmento no estado do Pará. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com as modalidades descritas nos itens 1.2 e 1.3.

1.1 Modalidade: Fomento
1.1.1. Artesanato 1: 15 (quinze) projetos culturais de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a feiras, exposições e similares, que tenham em sua realização no mínimo 15 fazedores de artesanato.
1.1.2. Artesanato 2: 54 (cinquenta e quatro) projetos culturais de até R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados a atividades de formação de acervo (manufatura de produtos) em artesanato, renovação de ateliê e propostas de oficinas.

1.2 Modalidade: Premiação
1.2.1. Reconhecimento em Artesanato: 80 (oitenta) prêmios de R\$10.000 (dez mil reais), cada, destinados ao reconhecimento de trajetória e contribuição ao segmento cultural, de mestres artesãos.
1.2. Caso o valor destinado à atividade inicialmente previsto não seja utilizado integralmente, poderão ser convocados mais proponentes

aprovados.

1.3. Havendo sobra de recursos em uma das atividades o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas deste edital.

1.3.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

1.4. No caso de sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste poderá ser utilizado para contemplar os(as) proponentes com propostas selecionadas em outros Editais da Lei Paulo Gustavo publicados pela Secretaria de Cultura do Estado do Pará, priorizando aqueles com maior demanda.

1.5. O valor inicialmente disponível para este Edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros Editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$2.090.000,00** (dois milhões e noventa mil reais) para projetos de fomento e premiações da LPG.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e domiciliado no Estado do Pará há pelo menos 2 (dois) anos.
3.1.1. A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.2.1.1.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto no Mapa Cultural.
3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.
3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV - Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secult e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc.
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS
5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:
I) 50% para mulheres (cis e trans);
II) 30% (trinta por cento) para propostas de Região de Integração do Guajará (onde se localiza a capital do Estado) e 70% (setenta por cento) para propostas advindas das demais Regiões do Estado
III) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
IV) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição dos projetos) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra